

PROJETO DE LEI Nº EM-008/2012

Altera o artigo 1º da Lei 7.266 de 22 de novembro de 2010, dispõe sobre a proibição de capina química nas áreas que menciona no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 7.266 de 22 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibida a química em áreas de faixa de domínio de ferrovias, ruas, avenidas, passeios e terrenos baldios do Município de Divinópolis, nos períodos considerados chuvosos.

§ 1º. Considera-se, para os fins desta lei, período chuvoso aquele compreendido entre outubro e março do ano subsequente.

§ 2º. A proibição contida no “caput” deste artigo não se aplica às áreas rurais.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 009 / 2012
Em 17 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.266, de 22 de novembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Vexatia questio, registramos que não é desconhecido do poder Executivo Municipal que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nem mesmo que todos, o Poder Público e a coletividade, têm "o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da CR/1988).

Também é consabido que um dos princípios basilares da administração pública é o da "Eficiência". E, neste sentido, a lei que ora buscamos alterar, quando submetida à análise puramente técnica, demonstra que enviesa por direção oposta, sendo, por tal motivo, contrária ao interesse público; posto que a supressão química de vegetação, manejada corretamente, tem-se revelado mecanismo seguro e econômico de controle de plantas daninhas e pragas urbanas, estas sim com elevado potencial de dano para a saúde pública.

Portanto, a vedação da supressão química de vegetação daninha, mormente se estabelecida para o ano todo, inclusive períodos de seca, revela-se contraproducente e desnecessária.

Com o fito de demonstrar que trata-se a supressão química de vegetação, desde que corretamente manejada, de método seguro e econômico, que nenhum dano causa ao meio ambiente, permitimo-nos transcrever trechos de abalizado parecer versando sobre o tema, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, e servidor público municipal, Francisco Alves Trindade, CREA 62.299/D-MG, que se anexa ao presente projeto de Lei, in verbis:

“● Salientamos que o uso de agrotóxicos pela sociedade decorre de necessidade a atender a melhoria da produção agropecuária e para o manejo de pragas urbanas, que se fazem com o controle de insetos, roedores, aracnídeos, bactérias e fungos. No Brasil há o registro de herbicidas (tipo de agrotóxicos) junto ao IBAMA e no Ministério da Saúde (MS) para o uso de controle de plantas daninhas ou vegetação infestante, em áreas rurais e em áreas não agrícolas (rodovias, ferrovias, áreas urbanas). Estes herbicidas recebem em rótulo a sigla NA (Não Agrícolas) e que também está inserido na bula do produto. No próprio rótulo a apresentação das indicações de uso (locais) autorizados e dosagens. Estes produtos são registrados nos dois referidos órgãos federais a partir de

*análise de estudos científicos que envolvem comportamento no meio ambiente (água e solo) e análise toxicológica para fins de segurança ao ser humano (estudos com cobaias).
(...)*

● *A capina química pode e deve ser realizada com produtos registrados para tal. Esta prática é realizada nos países desenvolvidos e no Brasil é feita nas grandes cidades. A capina química não deve ser proibida e sim regulamentada localmente, isto é, pelo município que assim queira utilizá-la. Ela tem as vantagens econômica e de eficiência no controle das plantas daninhas.*

● *O risco por estar usando agrotóxicos (mesmo que autorizados em registro) existe quando o seu uso é incorreto (produto não autorizado, falhas na aplicação, uso de equipamentos inadequados, horários indevidos, condições das plantas inviáveis, etc). O risco se torna em problema real não só para todos os agrotóxicos (para áreas agrícolas, não agrícolas, uso veterinário, domissanitários-usados dentro de residências), assim como de outros produtos químicos (medicamentos, produtos de limpeza) que são utilizados de maneira incorreta em suas diversas nuances.*

● *A questão mais importante para o uso mais seguro de todos tipos de agrotóxicos, assim com os herbicidas para capina química, é ter a orientação técnica. Esta começa com a recomendação na aquisição dos produtos e se segue com as orientações corretas almejando alcançar os objetivos (eficiência no controle, economia financeira, seguranças ambiental e à população).*”

No entanto, com o fito de buscarmos a máxima segurança, procedendo até com excesso de zelo, propomos a liberação da supressão química da vegetação apenas nos períodos de estiagem, evitando assim que as precipitações pluviométricas possam interferir no processo.

Portanto, em que pese as nobres intenções desta Casa Legislativa ao aprovar a Lei cuja alteração ora propomos, não se justifica a vedação da Capina Química, mormente nos meses de estiagem.

Propomos então, em homenagem ao princípio da eficiência e considerando que haverá grande economia para o erário, que a vedação da capina química ocorra somente no período chuvoso.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V. Exa. e seus pares em prol dos munícipes divinopolitanos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal